



Prefeitura Municipal de
PEDRO GOMES

Adm 2025/2028

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Flo.	40
RUBRICA	SA

TR

**TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)****1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, socorrista e brigadista, destinados aos eventos realizados ou apoiados pelo Município de Pedro Gomes-MS — tais como campeonatos desportivos, feiras, rodeios, festividades culturais e demais eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Turismo, de Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social — fundamenta-se na necessidade de garantir ambiente seguro, organizado e adequado à participação da população em atividades de interesse público.

A realização de eventos dessa natureza implica, de forma inerente, a concentração de público e a exposição a riscos diversos, como acidentes, emergências médicas, princípios de incêndio, tumultos e danos ao patrimônio público, exigindo atuação preventiva, resposta imediata e coordenação entre equipes especializadas. Nesse contexto, cabe à Administração Pública adotar medidas eficazes para assegurar a integridade física dos participantes, servidores, colaboradores e visitantes, bem como o bem-estar coletivo e a regularidade das atividades.

A contratação atende aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os do interesse público, da eficiência, do planejamento e da segurança, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 11, ao possibilitar que os serviços sejam executados por empresa especializada, com profissionais devidamente capacitados, habilitados e certificados, em conformidade com as normas da Polícia Federal, do Corpo de Bombeiros Militar e demais legislações aplicáveis.

Os serviços abrangem atividades de segurança desarmada voltadas ao controle de acesso, orientação do público, preservação da ordem e prevenção de conflitos, bem como a atuação de socorristas e brigadistas para atendimento de primeiros socorros, resposta a emergências médicas, prevenção e combate inicial a incêndios e apoio à evacuação de áreas, quando necessário. A atuação integrada dessas equipes contribui para a mitigação de riscos e para a pronta resposta a situações críticas, especialmente em eventos de médio e grande porte.

A presença de socorristas e brigadistas está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, reforçado pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita atendimento imediato em situações de emergência, reduzindo significativamente as consequências de acidentes e preservando vidas. Trata-se, portanto, de medida preventiva e necessária para assegurar a integridade física dos munícipes e a adequada organização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados de segurança desarmada, brigadista e socorrista configura-se como solução adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, contribuindo para a realização de eventos com maior segurança, organização e confiabilidade, além de reforçar o



comprometimento da Administração Pública com a proteção da comunidade e com a boa gestão dos recursos públicos.

1.2 NATUREZA

Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO pois o objeto pretendido se classifica na natureza:

- () aquisição de bens
(X) serviços comuns;

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

Eventos de agenda fixa e eventuais apoios:

EVENTOS / APOIOS	EVENTO	PÚBLICO ESTIMADO	QTDE. SEGURANÇA	QTDE. BRIGADISTA	QTDE. SOCORRISTA
Sec. Meio Amb. E Turismo	Reveillon 31.12	2000	30	10	4
Sec. Meio Amb. E Turismo	Carnaval (Fevereiro)	2000	30	10	4
Sec. Meio Amb. E Turismo	Festa da Mandioca (Abril)	1500	25	8	3
Sec. Meio Amb. E Turismo	Sarau Cultural (Maio) 1	1500	25	0	3
Sec. Meio Amb. E Turismo	Cavalgada (01 e 02 de Maio) 1	2000	30	10	4
Sec. Meio Amb. E Turismo	MTB (18 e 19 de Julho)	500	7	3	1
Sec. Meio Amb. E Turismo	Rainha do Rodeio (03 de Outubro)	2000	30	10	4
Sec. Meio Amb. E Turismo	Dia do Evangélico (31/10)	300	5	2	1
Sec. Meio Amb. E Turismo	Aniversário da Cidade (11 de Novembro)	2000	30	10	4
Sec. Meio Amb. E Turismo	Rodeio (13/14/15 de Novembro)	4000	60	20	8
Sec. Meio Amb. E Turismo	Miss Pedro Gomes - Dezembro	2000	30	10	4
Sec. Desen. Econ.	Carnaval da Feira (Fevereiro)	200	4	2	2
Sec. Desen. Econ.	Dia Mundial da Agricultura 20/03	100	2	2	2
Sec. Desen. Econ.	Páscoa na feira 04/04	100	2	1	1



Sec. Desen. Econ.	Dia das Mães na feira 09/05	100	2	1	1
Sec. Desen. Econ.	Dia Mundial da Segurança dos Alimentos 07/06	100	2	1	1
Sec. Desen. Econ.	Festa julina na feira - 04/07	200	4	2	2
Sec. Desen. Econ.	Dia dos Pais na feira - 08/08	100	2	1	1
Sec. Desen. Econ.	Evento na feira - 05/09	100	2	1	1
Sec. Desen. Econ.	Dia das Crianças na feira 08/10	100	2	1	1
Sec. Desen. Econ.	Natal na Feira - 20/12	200	2	1	2
Sec. Assist. Social	Arraiá da Mió Idade (Junho)	1500	15	5	3
Sec. Assist. Social	Festa Junina da Feira (04 de Julho)	500	7	3	1
Sec. Assist. Social	Miss Melhor Idade	1000	10	5	2
TOTAIS			358	119	60

NOTA 1: A exemplo da Cavalgada, cuja data já está fixada na agenda do município, outros eventos poderão solicitar apoio da Prefeitura.

2 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

A contratação compreende a prestação integrada de serviços de **segurança desarmada, brigadista e socorrista**, a serem executados por profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente vinculados à empresa contratada, destinados ao atendimento de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, conforme quantitativos, locais e características definidos em Ordens de Serviço específicas.

Os serviços deverão observar integralmente as normas aplicáveis da Polícia Federal, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, legislações sanitárias e demais regulamentações pertinentes, bem como os requisitos técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.5. Escopo da Prestação dos Serviços

2.5.1. Serviços de Segurança Desarmada

A contratada deverá disponibilizar profissionais de segurança desarmada para atuação preventiva e ostensiva, sem uso de arma de fogo, compreendendo, no mínimo:



- controle de acesso e orientação ao público;
- preservação da ordem e prevenção de conflitos;
- proteção do público, equipes técnicas, servidores e patrimônio;
- rondas preventivas e posicionamento estratégico;
- organização e controle do fluxo de entrada, circulação e saída;
- observação de comportamentos suspeitos e comunicação imediata de ocorrências;
- apoio às equipes de brigadistas e socorristas em situações emergenciais;
- atuação em conformidade com as normas da Polícia Federal relativas à segurança privada desarmada.

2.5.2. Serviços de Brigadista

A contratada deverá disponibilizar profissionais brigadistas capacitados, com atuação compatível com as normas do Corpo de Bombeiros Militar, abrangendo, no mínimo:

- prevenção e combate inicial a incêndios;
- inspeções preventivas de áreas e equipamentos;
- controle de pânico e orientação do público;
- evacuação organizada de áreas em situações de risco;
- apoio às ações de emergência e salvamento;
- integração operacional com as equipes de segurança e socorristas.

2.5.3. Serviços de Socorrista

A contratada deverá disponibilizar profissionais socorristas habilitados para atendimento pré-hospitalar básico, compreendendo:

- primeiros socorros e avaliação inicial de vítimas;
- estabilização até a chegada de serviços especializados de saúde, quando necessário;
- acionamento imediato dos órgãos de saúde e emergência;
- registro dos atendimentos realizados;
- atuação conforme protocolos técnicos e normas sanitárias vigentes.

2.5.4. Qualidade dos Serviços

A contratada deverá adotar padrões de qualidade compatíveis com as melhores práticas do mercado, observando que:

- deverá apresentar, previamente à execução de cada evento, plano operacional e escala nominal dos profissionais, com funções, turnos e contatos;
- os profissionais deverão portar crachá de identificação, uniforme padronizado e estar aptos física e psicologicamente para o exercício das funções;
- poderá ser exigida, a critério da Administração, a apresentação de certificados de capacitação, reciclagens e atualizações técnicas;
- os serviços poderão ser executados em ruas, praças, estádios, centros culturais, auditórios, escolas ou outros espaços públicos ou privados, na zona urbana ou rural, conforme o evento.

2.6. Equipamentos Mínimos Exigidos



Os equipamentos mínimos indicados a seguir representam a base necessária para a execução dos serviços, devendo seus quantitativos e eventual complementação serem definidos conforme o porte, o público estimado, o local e os riscos específicos de cada evento, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do Plano Operacional apresentado pela contratada após a emissão da Ordem de Serviço.

2.6.1. Para Segurança Desarmada

- rádios comunicadores funcionais, em quantidade compatível com a equipe;
- lanternas portáteis;
- identificação funcional visível;
- equipamentos de proteção individual – EPIs, quando aplicável.

2.6.2. Para Brigadistas e Socorristas

- kit de primeiros socorros contendo, no mínimo:
 - o luvas descartáveis;
 - o gases estéreis;
 - o soro fisiológico;
 - o ataduras e esparadrapos;
 - o colares cervicais;
 - o manta térmica;
 - o ressuscitador manual (ambú);
- maca ou prancha rígida;
- desfibrilador externo automático (DEA), quando exigido conforme o porte e risco do evento.

2.7. Execução e Registro das Atividades

A contratada deverá:

- apresentar escala nominal de profissionais por evento;
- registrar ocorrências e atendimentos em relatórios padronizados;
- manter responsável técnico ou coordenador disponível durante toda a execução;
- garantir substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou irregularidade;
- realizar briefing e debriefing operacional, quando solicitado pela Administração.

2.8. Supervisão e Gestão dos Serviços

- a contratada deverá disponibilizar coordenador responsável pelo gerenciamento das equipes;
- o coordenador será o ponto focal de comunicação com a Administração;
- deverá orientar, ajustar e monitorar as equipes durante a execução dos serviços;
- todos os profissionais deverão cumprir as orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato.

3. GARANTIA E RESPONSABILIDADE

A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços de **segurança desarmada, brigadista e socorrista**, respondendo, sem prejuízo de outras cominações legais, por:



1. Garantir a integridade, a conduta ética e a qualificação técnica de todos os profissionais disponibilizados, assegurando que atendam às exigências legais, normativas e operacionais aplicáveis ao objeto contratado.
2. Promover a substituição imediata de qualquer profissional que se ausente, apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou documentação irregular, sem prejuízo à continuidade dos serviços.
3. Fornecer, manter e substituir, quando necessário, todos os equipamentos, insumos, materiais, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs indispensáveis à execução dos serviços, sem qualquer ônus à Administração.
4. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração, a terceiros ou ao público em geral, decorrentes de atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.
5. Manter cobertura securitária compatível com as atividades desenvolvidas, quando aplicável, de modo a resguardar riscos inerentes à execução dos serviços.
6. Assegurar supervisão técnica e operacional ativa, com responsável disponível durante todo o período de execução dos serviços, inclusive para atendimento a demandas emergenciais e orientações da fiscalização.

4. CONFORMIDADE LEGAL

A prestação dos serviços de segurança desarmada, brigadista e socorrista deverá observar integralmente a legislação vigente, em especial:

1. Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o regime jurídico das contratações públicas.
2. Legislação e normativos da Polícia Federal aplicáveis à atividade de segurança privada desarmada, especialmente a Portaria nº 3.233/2012 e normas que a sucederem.
3. Normas e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS, aplicáveis à formação, atuação de brigadistas e uso de equipamentos de prevenção e resposta a emergências.
4. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis ao objeto, em especial:
 - o NR-23 – Proteção contra incêndios;
 - o NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual;
 - o NR-35 – Trabalho em altura, quando aplicável às atividades desenvolvidas.
5. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando pertinente.
6. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no tratamento de dados pessoais e informações sensíveis decorrentes de ocorrências, registros operacionais e atendimentos prestados.
7. Legislação municipal, normas locais e demais licenças, autorizações ou exigências específicas necessárias à atuação em eventos públicos.

A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração ou pela fiscalização do contrato, a conformidade documental, técnica e operacional dos serviços prestados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive suspensão imediata das atividades, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.



5. VIGÊNCIA

A vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) haja interesse da Administração;
- b) seja comprovada a vantajosidade da prorrogação;
- c) a contratada mantenha todas as condições de habilitação e execução contratual; e
- d) o objeto continue atendendo às necessidades administrativas.

Em caso de prorrogação da vigência, poderá ser mantido o saldo remanescente não executado, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a formalização por termo aditivo, não se caracterizando renovação automática de quantitativos.

A prorrogação não implicará, por si só, acréscimo de quantitativos ou valores, os quais somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos em lei.

A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente não implica obrigação de contratação pela Administração, nem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados.

A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada, socorrista e brigadista, destinados ao atendimento de eventos realizados ou apoiados pelo Município de Pedro Gomes-MS, fundamenta-se na necessidade de assegurar ambiente seguro, organizado e protegido para todos os participantes. A medida atende às demandas operacionais dos eventos municipais e observa os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração Pública promover contratações que atendam ao interesse público, assegurando a proteção da coletividade, a prevenção de incidentes e o bem-estar da população. A atuação integrada de equipes de segurança desarmada, socorristas e brigadistas mostra-se essencial para a adequada organização e execução de eventos que envolvem significativa circulação e concentração de pessoas, tais como campeonatos desportivos, feiras, festividades culturais, rodeios e demais ações públicas.

A execução desses serviços exige profissionais devidamente capacitados, treinados e habilitados, aptos a atuar de forma preventiva e responsiva em situações de risco, emergências médicas, prevenção e combate inicial a incêndios, controle de acesso e organização do fluxo de público. As atividades compreendem, entre outras, vigilância preventiva desarmada, controle e orientação de acesso, monitoramento ostensivo, prestação de primeiros socorros, resposta imediata a emergências e apoio à manutenção da ordem e da segurança dos participantes.



A contratação também se alinha ao princípio constitucional da eficiência, reforçado pela Lei nº 14.133/2021, ao assegurar resposta rápida e adequada a ocorrências que possam surgir durante os eventos, reduzindo a probabilidade de acidentes graves, minimizando danos e mitigando riscos à integridade física das pessoas e ao patrimônio público.

A necessidade torna-se ainda mais relevante em razão de o Município manter calendário permanente de eventos, organizados pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Turismo, de Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social, além do apoio a iniciativas promovidas por entidades da sociedade civil e parceiros institucionais. Tais eventos apresentam riscos inerentes, como tumultos, quedas, desmaios, emergências médicas, confrontos e danos ao patrimônio, demandando planejamento e estrutura profissional adequada.

A ausência de equipes especializadas de segurança desarmada e atendimento emergencial expõe a população e os visitantes a vulnerabilidades que podem resultar em lesões graves, óbitos, prejuízos materiais e desordem pública. A adoção de estrutura profissional integrada permite atuação preventiva, pronta resposta e aplicação de protocolos técnicos padronizados, em conformidade com as normas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Federal, no que couber à segurança privada, e demais órgãos competentes.

Dessa forma, a contratação configura medida imprescindível para a mitigação de riscos, o cumprimento das normas legais de segurança e o atendimento à responsabilidade do Poder Público de promover eventos seguros, acessíveis e adequadamente estruturados. Contribui, ainda, para fortalecer a confiança da comunidade nas ações governamentais, assegurando que Pedro Gomes-MS ofereça ambientes apropriados para atividades de lazer, cultura, turismo e esporte.

Em conclusão, a contratação de serviços de segurança desarmada, brigadista e socorrista atende plenamente aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais da administração pública, constituindo medida necessária, eficiente e de interesse coletivo, voltada à proteção, organização e bem-estar dos munícipes e visitantes durante os eventos realizados no Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Objeto e Escopo Funcional da Solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, socorrista e brigadista, destinados ao atendimento de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Pedro Gomes-MS.

O escopo funcional da solução engloba:

- 6.1.1. Atuação preventiva e ostensiva de segurança desarmada para proteção do público, servidores, equipes técnicas e do patrimônio público durante a realização dos eventos.
- 6.1.2. Atendimento emergencial pré-hospitalar básico, prestação de primeiros socorros, prevenção e combate inicial a incêndios, evacuação de áreas e atuação conforme protocolos de emergência.
- 6.1.3. Controle de acessos, organização do fluxo de pessoas, prevenção de tumultos e apoio à manutenção da ordem e segurança do evento.
- 6.1.4. Atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Turismo, de



Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social, que mantêm calendário permanente de eventos, bem como a eventos apoiados pelo Município.

6.2. Componentes da Solução

6.2.1. Equipe de Segurança Desarmada

6.2.1.1. Profissionais devidamente habilitados, capacitados e regulares, em conformidade com as normas da Polícia Federal aplicáveis à segurança privada desarmada.

6.2.1.2. Atuação em postos fixos e rondas móveis, conforme porte, características e riscos de cada evento.

6.2.1.3. Fornecimento, pela contratada, de equipamentos básicos de segurança, no mínimo:

- a) rádios comunicadores;
- b) lanternas;
- c) identificação funcional;
- d) equipamentos de proteção individual – EPIs, quando aplicáveis.

6.2.2. Equipe de Socorrista e Brigadista

6.2.2.1. Profissionais certificados e treinados, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar e Normas Regulamentadoras aplicáveis.

6.2.2.2. Disponibilização obrigatória dos kits e equipamentos mínimos de atendimento emergencial, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, incluindo, no mínimo:

- a) kits de primeiros socorros;
- b) maca ou equipamento de remoção compatível;
- c) colares cervicais adulto e infantil;
- d) talas de imobilização;
- e) materiais de assepsia, bandagens e curativos;
- f) luvas e demais EPIs;
- g) desfibrilador externo automático – DEA, quando exigido em razão do porte ou natureza do evento, conforme orientações do Corpo de Bombeiros.

6.2.3. Coordenação e Supervisão

6.2.3.1. Disponibilização de responsável técnico ou coordenador operacional pela contratada.

6.2.3.2. Organização das escalas, supervisão das equipes e acompanhamento da execução dos serviços.

6.2.3.3. Comunicação direta e permanente com a gestão e fiscalização do Município.

6.2.4. Comunicação e Relatórios

6.2.4.1. Elaboração e entrega de relatórios de ocorrências, incidentes, atendimentos e demais registros exigidos pela Administração.

6.2.4.2. Os relatórios deverão ser apresentados após a realização de cada evento ou conforme definido pelo fiscal do contrato.

6.2.5. Infraestrutura de Apoio



6.2.5.1. Todos os equipamentos, materiais, insumos e uniformes necessários à execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela contratada.

6.2.5.2. Não haverá qualquer ônus adicional ao Município referente a esses itens.

6.2.6. Planos de Segurança e Planos de Atendimento a Emergências (PAE)

6.2.6.1. Os Planos de Segurança e os Planos de Atendimento a Emergências não serão exigidos na fase licitatória.

6.2.6.2. Os planos deverão ser apresentados pela contratada após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) referente a cada evento.

6.2.6.3. Os documentos deverão considerar o porte, os riscos, o local e as características específicas do evento.

6.2.6.4. A execução dos serviços ficará condicionada à aprovação prévia da Administração.

6.3. Manutenção, Assistência Técnica e Continuidade dos Serviços

6.3.1. Disponibilidade integral das equipes durante todo o período contratado.

6.3.2. Substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento, afastamento ou desempenho inadequado.

6.3.3. Manutenção, higienização e substituição de todos os equipamentos utilizados, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

6.3.4. Garantia de capacitações, treinamentos e atualizações periódicas dos profissionais.

6.4. Reversibilidade da Solução e Transição Contratual

6.4.1. A solução apresenta alta reversibilidade, por não envolver sistemas proprietários nem transferência de bens ou tecnologias.

6.4.2. A transição para novo fornecedor deverá ocorrer sem interrupção da prestação dos serviços.

6.4.3. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, documentos, registros e informações necessárias à transição contratual.

6.4.4. Não haverá transferência de tecnologia que comprometa a substituição futura da prestadora.

6.5. Adequação às Necessidades Identificadas

A solução atende plenamente às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, considerando:

6.5.1. A realização frequente de eventos municipais de pequeno, médio e grande porte.

6.5.2. O apoio do Município a iniciativas culturais, sociais, comunitárias e empresariais que envolvem aglomeração de público.

6.5.3. O cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar e das normativas da Polícia Federal relativas à segurança privada desarmada.

6.5.4. A necessidade de prevenção de incidentes e de resposta rápida e eficaz a emergências médicas e situações de risco.



6.6. Benefícios Esperados

- 6.6.1. Redução significativa dos riscos à integridade física de participantes, servidores e colaboradores.
- 6.6.2. Melhoria da organização, do controle e da segurança dos eventos.
- 6.6.3. Atendimento imediato a emergências, com mitigação de danos e preservação de vidas.
- 6.6.4. Aumento da confiança da população nos eventos promovidos pelo Município.
- 6.6.5. Profissionalização da gestão municipal de eventos.

6.7. Vinculação ao Interesse Público

A solução contribui diretamente para:

- 6.7.1. A proteção da comunidade e do patrimônio público.
- 6.7.2. O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.7.3. A promoção de ambientes seguros para atividades esportivas, turísticas, culturais e econômicas.
- 6.7.4. A observância dos princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade e continuidade do serviço público.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada, socorrista e brigadista, destinados a eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, deverá observar os requisitos técnicos, legais e operacionais descritos a seguir.

Todos os requisitos estabelecidos neste item guardam estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando coerência, proporcionalidade e aderência às necessidades da Administração.

7.1. Requisitos para a Prestação dos Serviços de Segurança Desarmada

A prestação dos serviços de segurança desarmada deverá assegurar a integridade física dos participantes, servidores e convidados, bem como a proteção do patrimônio público e privado, garantindo a ordem e a prevenção de incidentes durante os eventos.

7.1.1. Habilitação Legal da Empresa (Responsabilidade da Contratada)

A empresa contratada deverá possuir:

- a) autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024 e regulamentações vigentes;
- b) certificados e registros exigidos pela legislação de segurança privada, válidos durante toda a execução contratual;
- c) regularidade jurídica, fiscal e trabalhista compatível com a atividade contratada.

Fiscalização:

I – na fase de habilitação: conferência documental pela Comissão de Contratação;



- II – na assinatura do contrato: reapresentação da documentação válida;
- III – durante a execução: verificação periódica da regularidade pelo fiscal do contrato.

7.1.2. Profissionais de Segurança Desarmada (Responsabilidade da Contratada)

Os profissionais designados deverão possuir:

- a) curso de formação e reciclagem em dia, conforme normas da Polícia Federal;
- b) situação regular perante os órgãos competentes;
- c) uniforme padronizado, identificação funcional visível e conduta compatível com o serviço;
- d) vínculo formal com a empresa contratada.

Fiscalização:

- I – pré-evento: envio da relação nominal do efetivo destacado para o evento;
- II – durante o evento: verificação in loco pelo fiscal do contrato.

7.1.3. Planejamento Operacional de Segurança

Para cada evento, a contratada deverá apresentar planejamento operacional simplificado, compatível com o porte do evento, contendo, no mínimo:

- a) dimensionamento do efetivo;
- b) pontos de controle e áreas sensíveis;
- c) procedimentos preventivos e de apoio a emergências;
- d) integração operacional com brigadistas, socorristas e a gestão municipal.

Prazo: até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

Fiscalização: análise e aprovação prévia pelo fiscal do contrato.

7.1.4. Equipamentos de Apoio Operacional (Responsabilidade da Contratada)

A contratada deverá fornecer, conforme definido na Ordem de Serviço:

- a) rádios comunicadores ou meio equivalente de comunicação;
- b) lanternas e coletes de identificação;
- c) equipamentos de proteção individual – EPIs, quando aplicáveis.

7.2. Requisitos para a Prestação dos Serviços de Brigadista e Socorrista

Os serviços de brigadista e socorrista deverão assegurar resposta imediata a emergências, atendimento inicial e mitigação de riscos à saúde e à segurança do público.

7.2.1. Profissionais Capacitados (Responsabilidade da Contratada)

A equipe deverá ser composta por **brigadistas e socorristas devidamente certificados**, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar e legislações correlatas, podendo incluir bombeiros civis quando exigido em razão do porte do evento.



Todos os profissionais deverão apresentar comprovação de formação, capacitação e reciclagem válidas.

Fiscalização:

- I – pré-evento: envio da relação nominal e certificados;
- II – durante o evento: verificação presencial da equipe.

7.2.2. Conformidade com Normas do Corpo de Bombeiros Militar

A contratada deverá observar integralmente:

- a) as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul aplicáveis a eventos;
- b) o dimensionamento mínimo de brigadistas, conforme o porte e o risco do evento;
- c) as exigências de prevenção e combate a incêndio do local do evento.

7.3. Recursos Materiais de Atendimento (Responsabilidade da Contratada)**7.3.1. Kits de Primeiros Socorros**

Os kits deverão atender às orientações da NR-07 (no que couber), NR-23 e diretrizes do Ministério da Saúde, contendo, no mínimo, os materiais definidos no ETP.

Fiscalização: checagem prévia e acompanhamento durante o evento.

7.3.2. Equipamentos de Imobilização

Deverão estar disponíveis equipamentos compatíveis com atendimento inicial e remoção básica, conforme previsto no ETP.

7.3.3. Ambulância

A disponibilização de ambulância é de responsabilidade exclusiva do Município, não cabendo à contratada fornecê-la, subcontratá-la ou custear seu deslocamento. Compete à contratada apenas o atendimento inicial e estabilização até a chegada do socorro especializado.

7.4. Plano de Atendimento a Emergências (PAE)

A contratada deverá elaborar Plano de Atendimento a Emergências específico para cada evento, compatível com seu porte e risco, contendo os elementos mínimos definidos no ETP.

Prazo: até 48 (quarenta e oito) horas após a Ordem de Serviço.

Fiscalização: aprovação prévia e acompanhamento da execução.

7.5. Vinculação ao Estudo Técnico Preliminar

Todos os requisitos aqui estabelecidos:



- a) refletem integralmente as análises e parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar;
- b) asseguram coerência entre ETP e Termo de Referência;
- c) atendem às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8. GARANTIA E RESPONSABILIDADE

8.1. A empresa contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços de **segurança desarmada, socorrista e brigadista**, respondendo pela conduta, qualificação e desempenho profissional de todos os integrantes de sua equipe durante a execução contratual.

8.2. A contratada responderá civil, administrativa e criminalmente por danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, no exercício das atividades contratadas.

8.3. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e o Município.

8.4. A empresa deverá assegurar que todo o efetivo destacado para os eventos esteja:

- a) devidamente capacitado, conforme exigências legais e normativas;
- b) uniformizado e identificado;
- c) equipado com os EPIs e materiais necessários à execução segura das atividades;
- d) apto física e tecnicamente para o exercício das funções.

8.5. A contratada deverá disponibilizar responsável técnico ou coordenador operacional para organizar escalas, supervisionar as atividades e manter comunicação direta com o fiscal do contrato e com a equipe de gestão do Município durante toda a execução dos serviços.

9. CONFORMIDADE LEGAL

A contratação e a execução dos serviços deverão observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, em especial:

9.1. Lei Federal nº 14.133/2021

Cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, interesse público, planejamento e responsabilidade na gestão contratual.

9.2. Lei nº 14.967/2024 – Segurança Privada

Observância obrigatória das disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de **segurança privada desarmada**, incluindo autorizações, registros e exigências operacionais expedidas pela Polícia Federal.



9.3. Normas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

Cumprimento das Normas Técnicas do CBMMS aplicáveis a eventos com concentração de público, especialmente no que se refere a brigadistas, prevenção e resposta inicial a incêndios e situações de risco.

9.4. Normas de Saúde e Atendimento Pré-Hospitalar

Observância dos protocolos de atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros e demais normas sanitárias aplicáveis às atividades de socorrista e brigadista.

9.5. Obrigações Trabalhistas e de Segurança do Trabalho

A contratada deverá manter regularidade trabalhista e cumprir integralmente as obrigações legais, incluindo, quando aplicável:

- a) registro dos empregados;
- b) fornecimento de EPIs adequados;
- c) realização de exames ocupacionais;
- d) capacitações e treinamentos obrigatórios.

9.6. Sustentabilidade e Práticas Responsáveis

A contratação está alinhada às diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, devendo a contratada, quando compatível com o objeto:

- a) adotar práticas de redução de resíduos e consumo consciente de materiais;
- b) realizar descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados, especialmente aqueles decorrentes de atendimentos de primeiros socorros, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
- c) observar procedimentos de logística reversa para baterias, lanternas e equipamentos eletrônicos utilizados, quando aplicável.

9.7. Indicação de Marca ou Modelo

Não se aplica a indicação de marca ou modelo, por se tratar de prestação de serviços.

9.8. Vedação de Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da necessidade de garantir:

- a) unidade de comando e responsabilidade técnica direta;
- b) rastreabilidade das equipes e dos profissionais;
- c) padronização de procedimentos operacionais;
- d) efetividade da fiscalização contratual;
- e) conformidade com a legislação aplicável à segurança privada, brigadistas e socorristas.

Todos os profissionais deverão possuir vínculo direto com a empresa contratada e atender integralmente aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.



9.9. Exigência de Amostras

Não será exigida apresentação de amostras, em razão da natureza do objeto.

9.10. Vistoria Prévia

Não será exigida vistoria prévia, considerando a variabilidade dos locais dos eventos e a inexistência de estrutura física fixa previamente definida.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Início da Execução

A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, a partir da emissão de **Ordem de Serviço (OS)** pela Administração Municipal.

10.2. Chegada e Permanência das Equipes

A contratada deverá garantir:

- chegada das equipes com antecedência mínima de **2 (duas) horas** antes do início do evento;
- permanência dos profissionais até a completa desmobilização das atividades, incluindo a dispersão do público, conforme orientação da Administração.

10.3. Prazo de Mobilização e Execução dos Serviços

Embora a execução ocorra conforme demanda, a prestação dos serviços exige planejamento e mobilização prévia. Assim:

- a Contratante deverá emitir a Ordem de Serviço com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- após o recebimento da OS, a Contratada deverá mobilizar equipes, equipamentos e materiais necessários;
- a chegada ao local do evento deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (duas) horas, para realização de briefing, organização dos postos de atuação, inspeções preliminares e ajustes operacionais;
- os profissionais deverão permanecer em atividade até a completa finalização do evento.

O descumprimento dos prazos de mobilização e da antecedência mínima de chegada caracterizará falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10.4. Forma de Prestação dos Serviços

10.4.1. Disponibilização das Equipes

A contratada deverá disponibilizar equipes compostas por profissionais qualificados, uniformizados e devidamente identificados, dimensionados conforme a natureza, porte e complexidade de cada evento.



Os serviços serão prestados de forma presencial e contínua, durante todo o período de realização do evento, conforme definido em cada Ordem de Serviço.

10.4.2. Perfis de Atuação por Categoria

Cada categoria profissional deverá atuar conforme as atribuições abaixo:

- a) **Segurança Desarmada:** vigilância preventiva, controle de acesso, monitoramento de áreas, rondas estratégicas, orientação ao público e proteção do patrimônio público e das pessoas presentes;
- b) **Brigadistas:** atuação preventiva e resposta inicial a princípios de incêndio, controle de pânico, apoio à evacuação e ações conforme normas de segurança contra incêndio e pânico;
- c) **Socorristas:** atendimento pré-hospitalar básico, prestação de primeiros socorros, estabilização de vítimas e acionamento imediato dos serviços de saúde competentes, conforme protocolos aplicáveis.

10.5. Desempenho e Funcionalidade

10.5.1. Desempenho Esperado

A contratada deverá assegurar o desempenho adequado dos profissionais, incluindo:

- a) pontualidade e disciplina;
- b) conduta ética, urbanidade e postura profissional;
- c) substituição imediata de profissionais que apresentem comportamento inadequado, ausência de qualificação ou desempenho insatisfatório.

10.6. Dimensionamento de Pessoal

A Administração definirá, por meio da Ordem de Serviço, o quantitativo mínimo de profissionais por categoria, conforme o porte e os riscos do evento, sendo obrigatória a presença de supervisor ou responsável técnico da contratada para articulação com o fiscal do contrato.

10.7. Qualidade dos Serviços

10.7.1. Padrões de Qualidade

A contratada deverá adotar padrões de qualidade compatíveis com as melhores práticas do mercado, apresentando previamente a cada evento:

- a) plano de trabalho;
- b) escalas de serviço;
- c) lista nominal dos profissionais;
- d) definição de turnos, funções e contatos de emergência.

Os profissionais deverão portar:

- a) crachá de identificação;
- b) uniforme padronizado;



- c) equipamentos compatíveis com a função;
- d) condições físicas e psicológicas adequadas.

10.8. Certificações

A Administração poderá exigir, quando necessário, a apresentação de certificados de capacitação, reciclagem ou atualização profissional, especialmente para funções de brigadista e socorrista, conforme normas aplicáveis.

10.9. Locais de Execução

Os serviços poderão ser executados em ruas, praças, estádios, centros culturais, auditórios, escolas e outros espaços públicos ou privados onde ocorram eventos promovidos ou apoiados pelo Município, tanto na zona urbana quanto, eventualmente, em áreas rurais.

10.10. Manutenção, Equipamentos e Prontidão

10.10.1. Provisão e Manutenção de Equipamentos

A contratada será responsável pela disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme o ETP e a Ordem de Serviço, tais como:

- a) rádios comunicadores;
- b) lanternas;
- c) coletes identificadores;
- d) kits de primeiros socorros;
- e) EPIs compatíveis com cada função.

10.11. Estrutura de Retaguarda

A empresa deverá manter estrutura suficiente para:

- a) reposição imediata de equipamentos;
- b) substituição de profissionais;
- c) garantia da continuidade e plena execução dos serviços durante todo o evento.

10.12. Responsabilidade por Custos Operacionais

10.12.1. Custos da Contratada

Todos os custos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo:

- a) alimentação;
- b) hospedagem, quando necessária;
- c) transporte e deslocamentos;
- d) treinamentos, reciclagens, uniformes e EPIs;
- e) encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais.



10.13. Vedações

É vedada a transferência de quaisquer custos operacionais à Administração Pública, sendo a contratada integralmente responsável pelos ônus decorrentes da execução contratual.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ocorrer de forma fiel às cláusulas pactuadas, às disposições do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

11.1. Acompanhamento e Fiscalização

A execução dos serviços de **segurança desarmada, socorrista e brigadista** será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor do contrato, ou por seus substitutos legalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços por evento, verificando a conformidade com a Ordem de Serviço, escalas, quantitativos, perfis profissionais e horários;
- b) assegurar o cumprimento integral das condições contratuais e técnicas, buscando os melhores resultados para a Administração;
- c) registrar no histórico de gestão do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com indicação das providências adotadas ou necessárias à regularização;
- d) emitir notificações formais à contratada para correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para saneamento;
- e) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que extrapolem sua competência ou que possam comprometer a execução dos serviços.

11.2. Gestão do Contrato

O gestor do contrato será responsável por:

- a) adotar as medidas administrativas necessárias à regular execução contratual;
- b) acompanhar empenhos, pagamentos, glosas, garantias, apostilamentos e termos aditivos;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;
- d) deliberar sobre situações que demandem decisão administrativa, com base nos relatórios da fiscalização.

A designação do gestor e dos fiscais do contrato será realizada por ato formal da autoridade competente da CONTRATANTE, integrando o processo administrativo da contratação e sendo devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

11.3. Comunicações e Providências

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitido o uso de meios eletrônicos quando compatível com a formalidade do ato.



A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias à adequada execução dos serviços.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, deverão ser adotadas as providências cabíveis conforme a legislação vigente e normativos municipais aplicáveis.

11.4. Recebimento dos Serviços

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado imediatamente após o encerramento de cada evento, mediante verificação da execução dos serviços conforme a Ordem de Serviço, com registro em Termo de Recebimento Provisório, elaborado pelo fiscal do contrato.

b) Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após:

- a) análise dos relatórios operacionais;
- b) verificação das escalas, presenças e quantitativos de profissionais;
- c) validação da conformidade técnica e documental dos profissionais de segurança desarmada, socorristas e brigadistas;
- d) homologação pelo fiscal técnico e gestor do contrato.

O prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

c) Condição para Pagamento

A liberação da nota fiscal ficará condicionada à formalização do recebimento definitivo dos serviços prestados.

d) Hipóteses de Rejeição dos Serviços

Não serão recebidos os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, com o ETP ou com a Ordem de Serviço, incluindo, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- a) atuação de profissionais sem habilitação ou certificação exigida;
- b) quantitativo de pessoal inferior ao definido na Ordem de Serviço;
- c) ausência de responsável técnico ou supervisor;
- d) não apresentação de relatórios operacionais;
- e) descumprimento dos horários, escalas ou atribuições previstas.

12. PAGAMENTO

12.1. Prazo de Pagamento



Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.2. MODALIDADE: () Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

() Presencial – Conforme justificativa constante no ETP, o qual ratificamos.

13.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: () Menor Preço Global (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

() Maior Desconto (inciso II, art. 33, Lei 14.133/2021).

13.4. MODO DE DISPUTA:

() Aberto (inciso I art. 56, Lei 14.133/2021).

() Aberto/Fechado (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).

13.5. Aplica-se Sistema Registro de Preços:

Sim. O registro de preços não gera direito subjetivo à contratação, nem obrigação de contratação mínima, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Exigências de Habilitação

13.6.1. Habilitação Jurídica

- a) Documentos pessoal oficial com foto (RG ou CNH) ou documento equivalente do proprietário e/ou do sócio administrador que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Caso seja Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no site oficial do Governo Federal;
- d) Caso seja Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;
- e) Caso seja Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, sucursal, agência ou estabelecimento;
- f) Caso seja Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no respectivo Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação na sede da matriz;
- h) Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação correspondente.

**13.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta RFB/PGFN, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS – CRF;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá apresentar declaração da Fazenda competente comprovando tal condição.

13.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei 14.133/2021, art. 69, II);

13.6.4. Qualificação Técnica

a) **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a licitante já prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, correspondentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos estimados, envolvendo **serviços de segurança desarmada, brigadista e/ou socorrista**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter, sempre que possível, informações sobre quantidades, prazos, valores, local de execução, bem como nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão, comprovando o adequado cumprimento contratual e os padrões de qualidade exigidos.

b) **Autorização de Funcionamento – Segurança Desarmada:** Apresentação de Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, para a prestação de serviços de segurança privada desarmada, conforme legislação vigente.

c) **Declaração de Ciência e Cumprimento de Exigências Operacionais por Evento**
Declaração de que, após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) e previamente ao início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar, para cada evento, em documento único ou em conjunto organizado, sob pena de impedimento do início da execução, os seguintes elementos técnico-operacionais:

- I – Escala nominal dos profissionais, contendo nome completo, função, turno e carga horária;
- II – Relação dos profissionais designados, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação, certificações e registros exigidos neste Termo de Referência;
- III – **Plano Operacional do Evento (POE)**, contendo análise de risco, dimensionamento do efetivo, pontos de controle, rotas de patrulhamento e protocolos de atuação integrada;
- IV – **Plano de Atendimento a Emergências (PAE)**, contendo rotas de fuga, pontos de primeiros socorros, posicionamento das equipes, comunicação com SAMU e CBMMS e procedimentos de evacuação;
- V – Dimensionamento das equipes, conforme o porte do evento definido na Ordem de Serviço;
- VI – Plano de comunicação operacional, incluindo uso de rádio ou meio equivalente;
- VII – Registro do briefing pré-evento, a ser realizado antes do início das atividades.



A execução dos serviços somente poderá ocorrer após análise e aprovação expressa do fiscal do contrato, que verificará a conformidade da documentação apresentada com este Termo de Referência, o ETP e a Ordem de Serviço.

d) Declaração de Ciência e Concordância – Exigências Técnicas, Operacionais, Ambientais e Sanitárias

I – Exigências Técnicas dos Profissionais

Declara ciência e concordância de que somente poderão atuar nos eventos profissionais que atendam integralmente às exigências técnicas e legais previstas neste Termo de Referência:

a) Segurança Desarmada

- Curso de formação e reciclagem em dia;
- Situação regular perante a Polícia Federal, conforme a Lei nº 14.967/2024 e atos normativos vigentes;
- Uniforme padronizado e identificação funcional visível;
- Vedação expressa ao acúmulo de funções, sendo proibida a atuação simultânea como segurança desarmada e brigadista ou socorrista.

b) Brigadistas e Socorristas

- Certificado de brigadista e/ou socorrista conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS;
- Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) válido;
- Registro profissional, quando aplicável;
- Reciclagem atualizada conforme normas vigentes;
- Aptidão física e psicológica compatível com a função;
- Vedação expressa ao acúmulo de funções com segurança desarmada.

II – Exigências Técnicas de Equipamentos

Declara estar ciente de que deverá fornecer, sem ônus à Administração, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de funcionamento e dentro do prazo de validade, incluindo, no mínimo:

a) Segurança Desarmada

- Rádio comunicador (mínimo de 01 por dupla);
- Lanternas;
- Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- Identificação funcional dos profissionais.

b) Brigadistas e Socorristas

- Kits completos de primeiros socorros, conforme NR-07, no que couber, quanto à disponibilização de recursos mínimos de primeiros socorros;
- Maca ou prancha rígida;
- Colares cervicais (adulto e infantil);
- Talas de imobilização;



- Desfibrilador Externo Automático – DEA, quando aplicável;
- Materiais dentro do prazo de validade e em condições de uso imediato.

III – Exigências Ambientais e Sanitárias

Declara ciência e compromisso com o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente:

- Existência e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
- Destinação dos resíduos de serviços de saúde exclusivamente por empresa licenciada;
- Apresentação de manifestos ou comprovantes de destinação final quando solicitado;
- Proibição do descarte de resíduos contaminados ou perfurocortantes em lixo comum;
- Observância de práticas de logística reversa para baterias, lanternas e equipamentos eletrônicos.

IV – Exigências Documentais Permanentes

Compromisso de manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade e disponibilidade dos seguintes documentos:

- Regularidade junto à Polícia Federal, quando aplicável;
- Certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias válidas;
- Comprovação da validade dos cursos e certificações;
- Relatórios pós-evento;
- Controle de presença e escalas executadas;
- Relatórios assinados pelo fiscal do contrato.

V – Compromisso Final

Declara que:

- tem ciência de que o descumprimento das exigências poderá resultar em glosa, rejeição dos serviços e aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- assume inteira responsabilidade técnica, administrativa, civil e ambiental pela execução dos serviços;
- reconhece que a execução está condicionada à aprovação prévia da documentação operacional por evento.

e) Declarações Complementares

Apresentação das declarações conforme modelos disponibilizados no edital, incluindo Declaração Unificada e, quando aplicável, Declaração de enquadramento como ME/EPP para fins da LC nº 123/2006.

14. MÉDIA ESTIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A média estimada da contratação anual é de R\$ 114.067,03 (cento e quatorze mil, sessenta e sete reais e três centavos) conforme tabela abaixo:



LOTE	ITEM	QTDE.	MUNICIPIO DE CORUMBA	MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	MUNICIPIO DE INATUNA	MUNICIPIO DE JOEQUINA	MUNICIPIO DE MONTE AZUL	MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA	MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS	MUNICIPIO DE ALFREDO VASCONCELOS	20.873.033 FRANCISCO ALVES DA SILVA	CAARAPÓ SEGURANÇA	MEDIA	TOTAL POR SERVIÇO
1	1- BRIGADISTA NOTURNO/DIURNO	119	R\$ 234,00	R\$ 212,50	R\$ 119,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 340,00	R\$ 330,00	R\$ 234,17	R\$ 27.866,23
	2- SEGURANÇA DEBARMADA NOTURNO/DIURNO	358	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 190,00	R\$ 180,00	R\$ 189,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 360,00	R\$ 330,00	R\$ 186,60	R\$ 66.802,80
	3- SOCORRISTA DIURNO/NOTURNO	60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 319,91	R\$ 320,00	R\$ 340,00	R\$ 330,00	R\$ 323,30	R\$ 19.398,00
TOTAL GLOBAL													R\$ 114.067,03	

Em atendimento ao disposto no inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de estimar o valor da contratação pretendida.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em fontes diversificadas, visando assegurar a representatividade dos preços praticados no setor. Para tanto, foram utilizados:

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a seleção dos fornecedores consultados para compor a pesquisa de preços foi realizada com base nos seguintes critérios:

Atuação comprovada no ramo de fornecimento do objeto, identificados por meio de:

- Registros em notas fiscais de fornecimentos anteriores,
- Participação em processos licitatórios públicos acessíveis em bases como ComprasNet, PNCP e sites de prefeituras;
- Presença em consultas públicas e comerciais, como websites institucionais e plataformas de vendas.
- Representatividade de mercado, buscando incluir: Fornecedores locais ou regionais, com potencial de melhor logística e preço compatível ao mercado municipal; Fornecedores com atuação nacional, visando a ampliação da base comparativa.
- Diversidade geográfica e institucional, para evitar direcionamento e garantir pluralidade de propostas, conforme orientações do TCU.
- Disponibilidade para resposta à solicitação formal de cotação no prazo compatível com o cronograma da contratação.
- Atualidade das cotações: Todos os orçamentos utilizados foram obtidos com data inferior a seis meses em relação à data de divulgação do edital, conforme exigência legal.

Dessa forma, entende-se que a amostra de fornecedores selecionada é suficiente, idônea e representativa do mercado, garantindo a fidedignidade do preço de referência apurado e observando os princípios da competitividade, isonomia, economicidade e interesse público.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que "a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada", as autorizações dos serviços correrão conforme disponibilidade



de créditos e planejamento de utilização dos recursos. Assim sendo, a dotação orçamentária será indicada no contrato a ser firmado futuramente ou indicado no instrumento substitutivo, conforme o caso.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, assumindo todos os riscos, responsabilidades técnicas, operacionais, administrativas, ambientais e financeiras decorrentes da perfeita execução dos serviços de **segurança desarmada, brigadista e socorrista.**

16.2. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa fundamentada e indicando, obrigatoriamente, equipe substituta devidamente habilitada e qualificada, nos termos deste Termo de Referência e do ETP.

16.3. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigidas no procedimento licitatório e na legislação aplicável.

16.4. Indicar preposto ou responsável técnico para representá-la durante a execução do contrato, com atribuições de coordenação operacional, interlocução com a fiscalização, orientação das equipes e atendimento imediato às determinações da Administração.

16.5. Responsabilizar-se integralmente pelos ônus decorrentes de ações, demandas, custos ou danos causados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços de segurança desarmada, brigadista e socorrista, bem como pelo uso, operação e integridade dos equipamentos empregados na prestação dos serviços.

16.6. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e civis relacionados aos profissionais alocados na execução contratual, não existindo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

16.7. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos da legislação vigente.

16.8. Comprovar, previamente à assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, a regularidade junto à Polícia Federal, incluindo Autorização de Funcionamento e Certificados exigidos para a prestação de serviços de segurança privada desarmada, mantendo-os sempre válidos.

16.9. É expressamente vedado o acúmulo de funções, sendo proibido:

- que profissionais de segurança desarmada atuem como brigadistas ou socorristas;



que brigadistas ou socorristas exerçam funções de vigilância. As equipes deverão ser distintas, com profissionais qualificados e designados exclusivamente para suas respectivas atribuições.

16.10. Manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, responsabilizando-se integralmente pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos gerados em atendimentos de primeiros socorros, incluindo materiais contaminados, perfurocortantes e descartáveis, vedado o descarte em lixo comum do evento ou da Administração.

16.11. Executar os serviços de brigadista e socorrista em estrita conformidade com as normas técnicas e instruções do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente quanto ao dimensionamento das equipes, formação profissional e equipamentos mínimos exigidos para cada porte de evento.

16.12. Garantir que o tratamento de informações relativas a atendimentos, ocorrências, relatórios operacionais e dados pessoais sensíveis observe integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando finalidade legítima, sigilo, segurança da informação e acesso restrito.

16.13. Assumir integral responsabilidade por quaisquer sanções administrativas, multas, autos de infração ou penalidades aplicadas por órgãos fiscalizadores, tais como Polícia Federal, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, sanitários ou trabalhistas, decorrentes de irregularidades praticadas por seus empregados ou prepostos, não cabendo qualquer responsabilização à CONTRATANTE.

16.14. Manter, durante toda a vigência contratual, seguro de responsabilidade civil profissional compatível com o objeto, cobrindo danos pessoais, materiais e morais causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

16.15. Todos os atos praticados pelos profissionais alocados na execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que responderá integralmente por condutas dolosas ou culposas de seus empregados ou prepostos.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA exclusivamente pelos serviços efetivamente executados de segurança desarmada, brigadista e socorrista, conforme medições por evento, condicionado ao atesto do fiscal do contrato e ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

17.2. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

17.3. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado ou por meio da Ordem de Serviço, informações administrativas e operacionais necessárias à correta execução dos serviços, tais como local do evento, datas, horários, porte estimado e público previsto.



Proc. Nº _____

Fls. 69

Ass: _____

17.4. Analisar e responder aos pedidos de repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observados os requisitos legais e contratuais.

17.5. Disponibilizar ambulância, quando necessária, de acordo com o porte e as características de cada evento, conforme avaliação prévia da Administração e observadas as normas aplicáveis.

17.6. Acompanhar a execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, das Ordens de Serviço emitidas e das obrigações contratuais, promovendo os registros administrativos pertinentes.

17.7. Fiscalizar se a CONTRATADA está disponibilizando equipes devidamente qualificadas e distintas, em conformidade com as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência, no ETP e na legislação aplicável.

17.8. A CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese, por vínculos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou indenizatórios mantidos entre a CONTRATADA e seus empregados, prepostos ou terceiros.

17.9. A CONTRATANTE poderá glosar valores proporcionalmente, sempre que constatada execução parcial dos serviços, ausência de profissionais, quantitativo inferior ao solicitado, descumprimento das escalas aprovadas ou inobservância das obrigações contratuais.

17.10.

- a) Efetuar o pagamento exclusivamente com base na execução efetiva dos serviços por evento, vedado qualquer pagamento com base em estimativas, projeções, médias ou quantitativos não comprovados;
- b) Proceder à medição dos serviços considerando os profissionais efetivamente alocados, as escalas executadas, as horas cumpridas e a conformidade com a Ordem de Serviço;
- c) Condicionar a liquidação da despesa e o pagamento à comprovação documental da execução, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.11.

- a) Exigir, receber e manter arquivados no processo administrativo os relatórios operacionais de cada evento, incluindo registros de ocorrências, escalas executadas, controle de presença e relatórios de atendimentos;
- b) Assegurar que toda a documentação de execução contratual seja formalizada por escrito e integre os autos do processo, garantindo rastreabilidade, transparência e controle;
- c) Manter os documentos organizados e disponíveis para fins de auditoria, controle interno e externo, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS.

17.12.

- a) Formalizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços, por meio de termos circunstanciados, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, vedado o reconhecimento tácito ou verbal;
- b) O recebimento provisório deverá ocorrer após o encerramento de cada evento, mediante verificação preliminar da conformidade da execução com a Ordem de Serviço;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá após a análise dos relatórios, conferência das escalas, validação da documentação e confirmação da execução integral dos serviços, constituindo condição indispensável para o pagamento.



17.13.

- a) Designar fiscal técnico do contrato, dentre servidores efetivos ou empregados públicos formalmente nomeados, com atribuições expressas e conhecimento das normas aplicáveis ao objeto, incluindo legislação de segurança privada, normas do Corpo de Bombeiros e protocolos de atendimento emergencial;
- b) Assegurar que a fiscalização atue de forma contínua, preventiva e documentada, registrando ocorrências, emitindo notificações e atestando a conformidade da execução;
- c) Garantir que irregularidades, falhas ou riscos identificados sejam comunicados tempestivamente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis;
- d) Adotar procedimentos formais de gestão e fiscalização contratual que assegurem a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, controle e interesse público, com decisões devidamente motivadas e registradas nos autos.

18. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se o contrato não previr preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento, os preços serão estabelecidos com base na relação geral entre os valores da proposta e o orçamento-base da Administração, levando-se em consideração os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, sempre respeitando os limites estabelecidos (art. 127).

Além disso, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, mesmo que aditamentos modifiquem a planilha orçamentária (art. 128).

Por fim, os preços contratados poderão ser ajustados, para mais ou para menos, caso haja criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda, se surgirem disposições legais supervenientes, desde que essas mudanças tenham repercussão comprovada sobre os preços contratados (art. 134).

A Lei nº 14.133, de 2021, define três tipos de alterações contratuais possíveis para manter ou reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato. Estas são:

Reequilíbrio econômico-financeiro (revisão ou recomposição)

- Aplicável mediante acordo entre a Administração e o contratado, "(...) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato" (art. 124, II, "d").

- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Além disso, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (em contratos de prestação de serviço contínuo), respeitando os termos art. 107 da NLL.

**Reajuste em sentido estrito (aplicação de índices)**

• É a “forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais” (art. 6º, LVIII).

• Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

• Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

• Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

• Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

• Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

• O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA REPACTUAÇÃO:

Não se aplica ao presente caso, considerando que o objeto não é contratação de mão de obra exclusiva.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

• Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

• Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

• Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

• Será aplicada **MULTA**:

a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo)



dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;

d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

• O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo:

Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

• A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:



- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total da contratação;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

- A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** será apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



• A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

• Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

• A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

• As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

• Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

• O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

• Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

• O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

- Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

22. DA EXTINÇÃO

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

21.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Proc. N°

Fls. 76

Ass:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

24. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando instauração de processo licitatório.

Cleonice Nepumuceno Gaspar

25. DA AUTORIZAÇÃO:

25.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.



Prefeitura Municipal de

PEDRO GOMES

Adm 2025/2028

CUIDANDO DA NOSSA GENTE


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL


Proc. Nº

Fls. 77

Ass: [assinatura]


Marislaine Targino da Cruz Teodoro
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social


Reinaldo Romulo de Oliveira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo


Rodrigo Prudente Scalabrini
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Pedro Gomes/MS, 12 de Fevereiro de 2026.